



501

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.631/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por no máximo igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 MONITORA DO CICA	Padrão 07 – 40 horas

§ 1.º As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º A referida contratação obedecerá a ordem de classificação no concurso público vigente para o cargo em questão, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as suas atividades junto a Secretaria de Assistência Social, atendidos os requisitos de habilitação para o cargo.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável em substituição a servidora que se encontra em atualmente em laudo médico e posteriormente entrará em gozo de licença maternidade, estando a secretaria com deficiência nesta função.

Art. 3.º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

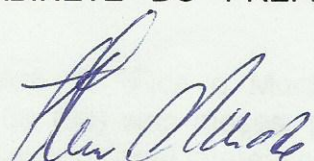
Parágrafo Único. O prazo de que trata o art. 1.º desta lei, tocante a vigência do contrato fica condicionado ao período da licença saúde e licença maternidade da servidora substituída.

Art. 4.º Os prazos das contratações não poderão ultrapassar o exercício Fiscal.

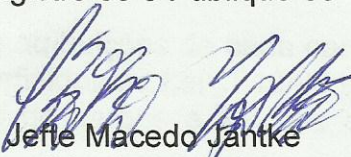
Art.5.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 319011000000 – Projeto Atividade: 2026 código reduzido: 136.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 26 DE JUNHO DE 2014.


FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Jéfie Macedo Jantke
Secretário de Administração.